

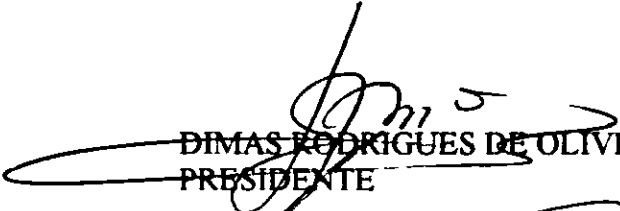
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

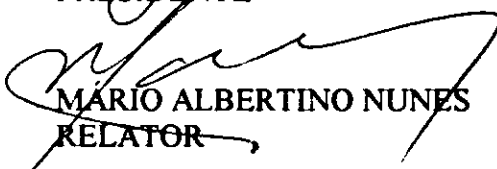
PROCESSO Nº. : 10930/000.112/94-11
RECURSO Nº. : 07.683
MATÉRIA : IRPF - EXS.: 1989 a 1991
RECORRENTE : ELIAS FAIAD
RECORRIDA : DRJ - CURITIBA - PR
SESSÃO DE : 12 DE NOVEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.385

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELIAS FAIAD.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


MÁRIO ALBERTINO NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: **27 FEV 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO e GENÉSIO DESCHAMPS. Ausente o Conselheiro ROMEU BUENO DE CAMARGO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10930/000.112/94-11
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.385
RECURSO Nº. : 07.683
RECORRENTE : ELIAS FAIAD

RELATÓRIO

ELIAS FAIAD, já qualificado, por seu representante, recorre da decisão da DRJ em Curitiba, de que foi cientificado em 17.10.95 (fls. 154v.), através de recurso protocolado em 23.11.95 (fls. 155).

É o relatório.

A large, stylized handwritten signature in black ink, starting with a loop and extending downwards.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10930/000.112/94-11
ACÓRDÃO Nº. : 106-08.385

VOTO

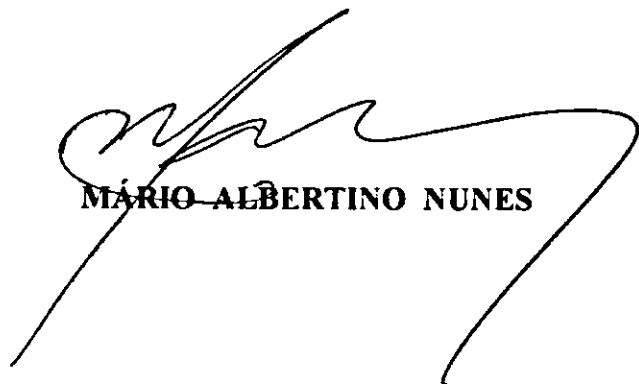
CONSELHEIRO: MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator

Consoante disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, o recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

2. *In casu*, o contribuinte foi cientificado em 17.10.95 (fls. 154v.), tendo seu recurso sido protocolado em 23.11.95 (fls. 155), ultrapassando, portanto, o prazo estabelecido.

Por todo o exposto e por tudo mais que do processo consta, deixo de conhecer do recurso, por perempto.

Brasília-DF., 12 de novembro de 1996.



MÁRIO ALBERTINO NUNES